



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 3/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0051882/2021-72

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A	CPF/CNPJ: 02.359.572/0003-59
Endereço: Rua Maria Luiza Santiago, 200 - 8º andar	Bairro: Santa Lúcia
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: 31-35167100	CEP: 30.360-740
E-mail: licenciamento.ambiental@angloamerican.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3     Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG	CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, nº 1120	Bairro: Centro
Município: Belo Horizonte	UF: mg
Telefone: (31) 32351278	CEP: 30120-016
E-mail: dedam@der.mg.gov.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Declaração de Utilidade Pública – Decreto nº 502 de 10 de Dezembro de 2020	Área Total (ha): 7,2065
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Serro/MG
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 670509    Y: 7941202
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,349	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,714	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,081	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	7/671	ha/un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,349	ha	23k	670824	7941317
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,714	ha	23K	670621	7941241
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,081	ha	23K	670493	7941197
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7/671	ha/un	23k	670232	7941003

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Unidade (Km)
Obra de infraestrutura	E-01-01-5 (Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários)	1,36

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual – FESD	Médio	0,4088

Mata Atlântica	Área Antropizada com ou sem Árvores Isoladas	-	8,7412
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização "in natura"/Uso interno no imóvel ou empreendimento/Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura/Doação.	41,3488	m³
Madeira de floresta nativa	Comercialização "in natura"/Uso interno no imóvel ou empreendimento/Doação.	59,2376	m³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2021

Data da vistoria: 02/12/2021

Data de solicitação de informações complementares: 15/12/2021 e 04/11/2022

Data do recebimento de informações complementares: 10/02/2021 e 11/11/2022

Data de emissão do parecer único: 06/12/2022

**2. OBJETIVO**

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (42093048) nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em **0,349 hectares (ha)**, "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em **0,714 ha**, "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em **1,081 ha** e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em **7,0 ha**, com a finalidade de obtenção do documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **Infraestrutura em 1,36 km de extensão** (Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários). Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código E-01-01-5 (Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários) e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental**.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

O imóvel é de propriedade de Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., é denominado Declaração de Utilidade Pública – Decreto nº 502 de 10 de Dezembro de 2020 (implantação e pavimentação do contorno do bairro Machadinho – denominado Alça do Machadinho – interligando a rodovia MG-010 ao Contorno do Serro MGC-259), (34118005), tem área total de 9,15 ha, estando localizado no município de Serro/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), os limites municipais estão inseridos nas abrangências dos Biomas Cerrado e Mata Atlântica. Porém de acordo com o Limite dos Biomas (Mapa IBGE 2019), o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica e possui sua vegetação apresentando variadas fisionomias como, Floresta Estacional Semidecidual – FESD em variados estágios de regeneração.

Foi elaborada a planta de uso e ocupação do solo (42093050) do imóvel, pela Geógrafa Élen da Conceição Menez, CREA MG-139626/D, ART MG20220879341 (47002687) contendo todas as informações atualizadas. Os mapas das áreas objeto das compensações foram elaborados pelo Engenheiro Agrimensor, Ricardo Soares Ramos, CREA MG-118572/D, ART MG20220890776.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** Não se aplica;

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental requerida (42093048) solicita **AIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de **Infraestrutura** (Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários). As Áreas Requeridas para Intervenção Ambiental são, nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em **0,349 hectares (ha)**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,714 ha**, "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **1,081 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em **7,0 ha**.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP com inventário (42093049), que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. Os estudos, levantamentos de campo e Geoprocessamento foram elaborados pela Eng. Florestal VANESSA PATARO MAFFIA, CREA MG 101.398/D, ART MG20220878410, Eng. Agrônoma Emília Avelar CREA MG 0000245940/D ART MG20220887610 e pela Geógrafa ÉLEN DA CONCEIÇÃO MENEZ CREA MG 139626/D, ART MG20220879341 (47002687). Algumas correções do PUP foram apresentadas no documento 47724888.

**4.1 PUP com Inventário Florestal:**

Inicialmente, foi realizado um inventário florestal tipo Censo, no ano de 2018 (data de execução na ART), feito pela empresa ENECON S/A., todavia, no ano de 2022 foi realizado um novo Censo, desta vez pela empresa Agrofior, que é responsável pelos recentes estudos ambientais na empresa Anglo American. Um novo estudo se justifica pela confiabilidade dos dados e pela evolução na dinâmica da população.

Para o inventário florestal e levantamento florístico, foi adotado o CAP de inclusão maior ou igual a 15 cm.

As áreas de intervenção foram divididas em duas "categorias", **fragmento de Floresta Estacional Semidecidual - FESD em Estágio Médio e Árvores Isoladas**. No que se refere ao **fragmento de FESD**, o quantitativo de área é de **0,4088 hectares sendo 0,0596 ha em APP e 0,3492 ha fora de APP**. Já as áreas consideradas como **antropizadas com árvores isoladas**, correspondem a 8,1472 ha, sendo o quantitativo de **6,9978 ha** em área comum e o restante em APP antropizada sem vegetação nativa.

Vale ressaltar que foi informado no relatório de vistoria de forma incorreta que a área se tratava de FESD em estágio inicial de regeneração, baseando principalmente nas informações constantes do primeiro inventário (estudo até então apresentado no processo a época) e avaliações de grau de antropização da área. Entretanto, após o novo inventário e a devida constatação do parecer, concluímos que a área em questão se trata de FESD em estágio médio.

Avaliando o último inventário florestal, realizado em 2022, foram registrados no total, 674 indivíduos de árvores isoladas e 282 árvores em fragmentos de FESD, totalizando 956 indivíduos arbustivo-arbóreos e 1496 fustes.

Foi amostrado um total de **674 indivíduos de árvores isoladas**, pertencentes a 72 espécies identificadas e 29 indivíduos mortos. A família mais representativa, desconsiderando os indivíduos mortos, foi Fabaceae, com 221 indivíduos. Na sequência, as famílias com maior representatividade foram Bignoniaceae, Anacardiaceae e Euphorbiaceae com, respectivamente, 65, 64 e 58, indivíduos. Essas famílias mais representativas correspondem a 60,54% do total dos indivíduos isolados mensurados e corresponde a 13 espécies levantadas, dentre as quais as mais representativas foram a *Piptadenia gonoacantha*, *Alchornea sidifolia* e a *Mimosa tenuiflora*.

A espécie que atingiu o maior média de DAP e de altura foi a *Casuarina equisetifolia*, com 41,38 cm e 20 m, respectivamente. O maior volume total (8,3274 m<sup>3</sup>) foi obtido para a *Mangifera indica*.

**Para os fragmentos florestais, foi possível identificar 282 indivíduos**, pertencentes a 46 espécies registradas e 6 indivíduos mortos. Das 22 famílias registradas, a mais representativa foi Fabaceae, com 116 indivíduos (41,13%). A maior representatividade em sequência foi da família Myrtaceae, com 33 indivíduos, seguida da Malpighiaceae, com 26 indivíduos amostrados.

Dentre as espécies registradas, três se destacaram pela alta representatividade no número de indivíduos. A espécie *Machaerium nycitans*, com 42 indivíduos, correspondendo a 14,89% e as espécies subsequentes; *Byrsonima sericea* e *Dalbergia nigra*, com 26 e 25 indivíduos, respectivamente.

A espécie arbórea que atingiu a maior média de DAP foi *Acrocomia aculeata*, com 29,28 cm. A espécie registrada com maior volume foi *Plathymentia reticulata*, com 2,01 m<sup>3</sup> e, se tratando da área basal, a espécie *Dalbergia nigra* foi a maior com 0,324 m<sup>2</sup>.

No que se refere a estrutura vertical, do número total de indivíduos amostrados, 2,84% compõem o estrato inferior (H < 3,36), 76,60% compõem o estrato intermediário (3,36 ≤ H < 8,73) e 20,57% o estrato superior (H ≥ 8,73). Esses dados indicam que há predomínio de árvores no estrato intermediário da população amostrada.

Na análise fitossociológica dos fragmentos destacam-se as espécies *Machaerium nycitans*, *Dalbergia nigra* e *Byrsonima sericea* que possuem Índice de Valor de Importância de 8,82%, 6,89% e 5,07%, respectivamente.

O estrato arbóreo dos fragmentos florestais apresentou índice de diversidade de Shannon (H') igual a 3,25 nats/ind, riqueza de espécies (S) igual a 46 e foi registrado um valor de equabilidade de Pielou (J') de 0,85, o que revela que não há espécie dominante nos fragmentos investigados.

A estimativa do volume dos indivíduos contemplados no levantamento florestal foi feita por meio da equação de volume total com casca nas formações vegetais de mata secundária, elaborado pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC).

$$VT_{cc} = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$$

Para o cálculo do volume de tocos e raízes, foi calculado o volume de 10m<sup>3</sup>/ha.

A estimativa de rendimento lenhoso seguiu a divisão das áreas de fragmento de FESD e árvores isoladas. O fragmento de FESD apresentou rendimento de 18,8317 m<sup>3</sup> de parte aérea em uma área de 0,409 ha, que resulta também em 4,09 m<sup>3</sup> de tocos e raízes, totalizando um volume de 22,9217 m<sup>3</sup>, desse total, cerca de 9,6707 m<sup>3</sup> são considerados madeira em toras e 13,251 m<sup>3</sup> de lenha. Já o rendimento volumétrico da área de árvores isoladas é de 77,6648 m<sup>3</sup> totais, sendo 7,0602 m<sup>3</sup> referentes ao volume de tocos e raízes e 70,6046 m<sup>3</sup> de parte aérea, sendo destes, 49,5669 m<sup>3</sup> considerados madeira em toras e 21,0376m<sup>3</sup> de lenha.

Assim, o volume total estimado é de 100,5862 m<sup>3</sup>, sendo 59,2376 m<sup>3</sup> de madeira e 41,3488 m<sup>3</sup> de lenha.

Para fins de recolhimento da taxa florestal, indivíduos de espécies com DAP igual ou superior a 20 cm tiveram seu rendimento lenhoso classificado como uso madeireiro. Indivíduos das demais espécies, ou de espécies com potencial madeireiro que apresentaram DAP < 20cm, foram classificados como potencial energético (lenha).

É necessário informar que todos os indivíduos ameaçados de extinção ou imunes de corte encontrados na área, serão suprimidos, conforme será apresentado no tópico 4.2 "Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte" e no tópico 9. "Medidas compensatórias".

Segundo o cronograma de execução das operações, as atividades serão iniciadas após a emissão do AIA. O cronograma completo encontra-se na página 100 do PUP.

Portanto, levando em consideração a metodologia utilizada, as informações apresentadas no PUP e a vistoria técnica à campo, **aprova-se o PUP com Inventário Florestal**.

Quanto ao estágio sucessional da vegetação observa-se que na área pleiteada para a intervenção ambiental, foram registrados dois fragmentos de FESD, um ao norte e outro ao sul, totalizando 0,4088 ha, dos quais 0,0596 ha estão localizados em APP. Estes fragmentos atendem à maioria dos parâmetros apresentados na Resolução CONAMA nº 392/2006 para o **estágio médio** de regeneração natural.

O fragmento norte possui DAP médio equivalente a 10,38 cm e altura média igual à 6,06 m. Foram registrados 32 indivíduos pertencentes a espécies pioneiras. Além de poucas espécies pioneiras, o fragmento conta com dossel e sub-bosque, ausência de epífitas, alta frequência de cipós e arbustos, trepadeiras herbáceas ou lenhosas. Sua serrapilheira é variável com a estação do ano e localização, e apresenta predominância de espécies arbóreas.

O fragmento sul, com seus 27 indivíduos, apresenta altura média de 6,35 m, e DAP médio equivalente a 14,37 m. Quanto as espécies pioneiras, durante as atividades de campo, foram registrados 6 indivíduos, de 3 espécies. Assim como no fragmento norte, a área apresenta predominância de espécies arbóreas, dossel e sub-dossel com ausência de epífitas. A serrapilheira é variável de acordo com a localização e estação do ano. A frequência de cipós e arbustos é baixa, com presença marcante de herbáceas exóticas quando se trata de trepadeiras.

#### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

No que se refere as espécies ameaçadas de extinção, foram encontrados 25 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Jacarandá da Bahia) e 2 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro rosa). Foram encontradas também os seguintes indivíduos das espécies imunes de corte de Ipê amarelo: 7 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 4 de *Handroanthus chrysotrichus* e 1 de *Handroanthus serratifolius*.

#### 4.3 Taxas:

##### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (34118017) referente às intervenções requeridas no processo - supressão de cobertura vegetal nativa (0,3 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP (0,54 ha), intervenção em APP sem supressão de

cobertura vegetal nativa (1,95 ha) e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (7,23 ha), foi quitada no dia 20/07/2021 (34118017), no valor de **R\$ 2.232,31** (dois mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

Taxa florestal:

Foi apresentada a Taxa Florestal (34118018) e o comprovante de pagamento referentes aos volumes de 14,4 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, 12,45 m<sup>3</sup> de madeira de floresta plantada e 45,8 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, quitada no dia 20/07/2021 (34118018), no valor de **R\$ 1.794,97** (mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Também foi apresentada a Taxa Florestal Complementar (47954029) e o comprovante de pagamento referente ao volume de 101,65 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, quitada no dia 20/05/2022, no o valor de **R\$ 678,86** (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), bem como a Taxa Florestal Complementar (47684177) e o comprovante de pagamento referente ao volume de 13,44 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, quitada no dia 03/06/2022 (47684177), no o valor de **R\$ 599,45** (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2022 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de 100,5865 m<sup>3</sup> é de **R\$ 2.878,97** (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23114336 / 23114337 / 23114338**

**5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

**5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Infraestrutura (obra de melhoria no trecho de ligação do contorno ao bairro Machadinho - Serro/MG).

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Dispensado

- Número do documento: Não se aplica

**5.2 Vistoria realizada:**

Nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021 realizou-se as vistorias técnicas nos imóveis "Declaração de Utilidade Pública – Decreto nº 502 de 10 de Dezembro de 2020" e fazenda "Falcão e Almeida / Paiol Velho / Diamante" estando nesses as áreas de intervenção e compensação respectivamente. A vistoria foi motivada pelo processo de intervenção ambiental nº 2100.01.00518822021-72 onde a empresa Anglo American Minério de Ferro S/A solicita:

1. Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,300 hectares (ha);
2. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,5400 (ha);
3. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,95 (ha);
4. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 269 indivíduos em 7,23 (ha);

As vistorias foram realizada por Tulio Kenedy, técnico NAR Serro, e acompanhadas no primeiro dia por Luís Gustavo Dias, meio ambiente da Anglo American, Marcelo Simões, meio ambiente SESI, Emília Avelar, analista ambiental Agroflor e Márcio Ednei, mateiro Agroflor. E no segundo dia, a vistoria foi acompanhada por Marcelo Simões, meio ambiente SESI, e Antônio Resende Filho, analista ambiental Agroflor.

As intervenções pretendidas objetivam a realização de obra de Infraestrutura. Tratam-se de um acesso de ligação "Contorno ao bairro Machadinho", situado no município de Serro/MG, interligando a rodovia MG-010 ao contorno do Serro MG-259.

Iniciou-se a vistoria na área de intervenção, no fragmento florestal nas coordenada X: 670849 / Y: 7941318. De acordo com o PUP e características observadas em campo, o local possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. A comunidade florestal apresenta árvores com altura média superior a 5 metros, DAP médio superior a 10 cm, no entanto há pouco acúmulo de serapilheira, ausência de epífitas, espécies indicadoras são de estágio inicial com maior número de indivíduos, além de presença de espécie exótica *Mangifera indica* e valeta artificial na borda do fragmento.

No local, foi informado que havia a presença de duas parcelas alocadas na área, o que gerou o questionamento por parte do técnico responsável pela vistoria. Foi informado que o Censo apresentado no processo havia sido executado pela empresa ENECON e que apesar deste ainda estar com menos de 5 anos de executado, a empresa optou por reavaliar a dinâmica populacional agora com a empresa Agroflor, que é responsável pelos recentes estudos ambientais na Anglo American. Na área foram mensurados todos os indivíduos presentes na então parcela 02 (dois) que possui as dimensões de 10x30 (300 m<sup>2</sup>), e mensurados outros indivíduos que se encontravam fora da parcela, ou seja, dentro do censo. Os indivíduos da parcela apresentavam plaquetas de identificação numeradas e algumas das vezes marcas de tinta azul referentes ao estudo do censo realizado anteriormente. De maneira geral as remedições foram satisfatórias.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da UFVJM objetivando conferir a identificação das espécies. Algumas mais comuns, do Cerrado,

foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Machaerium aculeatum* (Jacarandá-de-espinho), *Myrcia tomentosa* (Goiabeira-do-mato) e *Byrsonima sericea* (Murici). Outros espécimes que não foram ratificados em campo, foram fotografados e serão confrontados com a literatura para ratificar a identificação.

Proseguiu-se com a vistoria pelas áreas de pastagem com a presença de indivíduos isolados. Na área, há a presença de uma estrada vicinal que vai desde a estrada do Contorno até a MG-010. Durante o caminhamento foram encontrados alguns indivíduos ameaçados de extinção e indivíduos imunes de corte como nos casos da *Cedrela fissilis* (Cedro) e *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) respectivamente. Com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações encerrou-se a vistoria da área de intervenção.

Para análise das áreas propostas para compensação deslocou-se para a fazenda "Falcão e Almeida / Paiol Velho / Diamante" no dia 02/12/2021. No local onde encontram-se as áreas propostas para compensações por intervenção em APP, mata atlântica em estágio inicial e indivíduos ameaçados de extinção.

No direcionamento para as áreas de compensação discutiu-se a respeito da divergência das áreas propostas no processo e as apresentadas no momento do direcionamento para as áreas, optando-se por visitar tanto as áreas propostas no processo quanto as áreas informadas no momento da vistoria.

Na coordenada X: 684247 / Y: 7879158 é proposta a compensação florestal pela supressão de espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte. Observou-se que se trata de APP de curso hídrico, com largura de 30 metros, composta por uma única gleba com 0,7700 ha e revestida por FESD. O local apresenta características propícias a compensação principalmente para espécies tardias, que exigem maior estrutura ambiental para o seu desenvolvimento e sucesso. Foi indicado no estudo o plantio de enriquecimento na área.

Já na coordenada X: 685241 / Y: 7879844, é proposta compensação florestal por intervenção em áreas de preservação permanente. É uma das áreas que foi apresentada fora do processo. Constatou-se que se trata de uma única gleba de 1,94 ha, parte APP, parte de área anteriormente ocupada por pastagem, que hoje se encontra em regeneração. Local apto a receber a compensação ambiental proposta.

Proseguiu-se para a segunda gleba proposta para compensação florestal por intervenção em áreas de preservação permanente apresentada fora do processo. Na coordenada X: 685054 / Y: 7879524, numa gleba de 0,21 ha, observou-se grande semelhança com a outra área proposta para compensação florestal por intervenção em áreas de preservação permanente.

Por fim, na coordenada X: 684115 / Y: 7878402, área apresentada no processo proposta para compensação florestal por intervenção em áreas de preservação permanente, verificou-se que se trata de uma gleba de 2,20 ha, revestida por pastagem, com presença de arbustos dispersos e alguns indivíduos de pequeno porte. No entanto foi observado que na área já se encontram diversos indivíduos plantados, sendo que provavelmente, o plantio foi realizado no ano de 2020. O local não é apto a compensação, uma vez que já se encontra realizada a compensação de algum outro processo.

Sem nada mais a vistoriar, a atividade foi encerrada.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado

- Solo: latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: A intervenção se localiza na bacia hidrográfica do Rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do Rio Santo Antônio.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A área de estudo localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica, esta é a segunda maior floresta pluvial tropical do continente americano. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fisionomia vegetacional que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais decíduais. Além dessas tipologias, as áreas de contato entre essas formações, as matas ciliares e os remanescentes incrustados em outras formações, também são incluídas no bioma (REBIO, 2008).

Em relação às características da Mata Atlântica no estado, a alta fragmentação do habitat e a perda da biodiversidade são consideradas as principais ameaças. Apesar de fragmentada, a Mata Atlântica de Minas ainda abriga uma alta diversidade de espécies da flora e da fauna, incluindo várias espécies endêmicas e ameaçadas.

Nas áreas com vegetação nativa, a fitofisionomia predominante no entorno do empreendimento é a floresta estacional semidecidual em diferentes estágios de regeneração. Destaca-se que a região também abrange diversas áreas antropizadas, principalmente com pastagens.

A área solicitada para intervenção é caracterizada, majoritariamente por campos antropizados, cobertos com gramíneas exóticas e indivíduos arbóreos nativos isolados. Além das áreas antropizadas, existem na área pequenos fragmentos de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração.

##### **- Fauna:**

Minas Gerais apresenta diferentes formações vegetais que condicionam ambientes favoráveis para o estabelecimento de uma fauna muito heterogênea.

Para os grupos faunísticos ictiofauna (conjunto de espécies de peixes da área de estudo), avifauna (conjunto de espécies de aves da área de estudo) e mastofauna (conjunto de mamíferos da área de estudo) as áreas intervindas não se inserem em nenhuma categoria de prioridade de conservação.

No que concerne a herpetofauna (fauna constituída répteis e anfíbios da região de estudo) e entomofauna (fauna construída de insetos da região de estudo), a região encontra-se inserida em área considerada como de importância biológica especial para a conservação das espécies de fauna que contempla esses grupos.

Em estudos realizados pela Anglo American na região, através de programas de monitoramento de fauna realizado nos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim, (FERREIRA ROCHA, 2013), foram identificados uma grande variedade de animais presentes na região. Foram catalogadas 36 espécies de mamíferos, desses, seis se encontram classificadas em algum grau de ameaça, seja localmente (Minas Gerais), nacionalmente ou internacionalmente, segundo critérios da IUCN (União Internacional para Conservação da Natureza).

Quanto à avifauna, os esforços dedicados para as campanhas acumularam 302 espécies de aves, distribuídas em 54 famílias, pertencentes a 22 ordens. Destas espécies, 56 são consideradas de interesse conservacionista, 48 são classificadas como

endêmicas da Mata Atlântica, sendo 06 espécies encontradas na região consideradas ameaçadas de extinção em nível estadual, nacional e/ou global. As espécies *Spizaetus tyrannus* (gavião-pega-macaco), e *Spizaetus ornatus* (gavião-de-penacho) são consideradas “Em Perigo” em Minas Gerais; *Amazona vinacea* (papagaio-de-peito-roxo), considerado “Vulnerável” em Minas Gerais e “Em Perigo” no Brasil e no mundo; *Conopias trivirgatus* (bem-te-vi-pequeno), classificado como “Criticamente em Perigo” em Minas Gerais; *Sporophila frontalis* (pixoxó), considerado “Em Perigo” em Minas Gerais e “Vulnerável” em nível global; e *Curaeus forbesi* (Anumará), considerado “Criticamente em Perigo” em Minas Gerais, “Vulnerável” no Brasil e “Em Perigo” no mundo.

Dentre os anfíbios, são conhecidas 58 espécies pertencentes a 10 famílias, sendo a de maior representatividade levantada na região a Hylidae com 53,4% dos registros de espécies, seguida pela família Leptodactylidae, que representou 20,7% das espécies registradas. Este padrão é esperado nas regiões neotrópicas, uma vez que as espécies desta família, comumente conhecidas como pererecas, possuem discos adesivos nas extremidades dos dedos e artelhos, permitindo escalar a vegetação e explorar mais micro-habitats dentro de uma floresta (HADDAD & SAWAYA, 2000). Os hílideos também desenvolveram uma vasta diversidade de modos reprodutivos em florestas, em decorrência da grande disponibilidade de micro-habitats nelas existentes (HADDAD & PRADO, 2005).

No que tange aos répteis, são conhecidas 46 espécies para a região de inserção do empreendimento, sendo uma espécie de jacaré, uma de cágado, duas de cobras-de-duas-cabeças, nove de lagartos e 33 de serpentes. *Hydromedusa maximiliani* (cágado-da-serra) é considerada ameaçada de extinção em Minas Gerais, na categoria “Vulnerável”.

Os monitoramentos do grupo de ictiofauna levantaram uma riqueza da região de 37 espécies, distribuídas em 12 famílias. Esse número corresponde aproximadamente metade do total já registrado para a sub-bacia do rio Santo Antônio. O grupo apresenta a família Characidae (lambaris) como de maior representatividade. Foram feitos registros de ocorrência da espécie ameaçada *Leporinus thayeri*, considerada como criticamente em perigo no estado de Minas Gerais.

Já a ordem de lepidoptera, pertencente ao grupo de entomofauna, o estudo levantou diversos indivíduos pertencentes a família Nymphalidae, no qual, de acordo com Brown e Freitas (1999), essa família representa entre 25% e 29% das espécies de borboletas em comunidades Neotrópicas.

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

O Estudo de alternativa Técnica Locacional (56169353) apresentou três alternativas que foram descartadas por terem condições desfavoráveis geometricamente, com rampas extensas com inclinação maior que 9%. Além de problemas na geometria a alternativa 1, teria uma intervenção muito grande em área de solo mole (brejosa). A Alternativa 2 teria uma grande supressão de vegetação em Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Na alternativa 3, teria uma grande intervenção em nascentes.

Além disso, no que se refere aos indivíduos ameaçados, o estudo evidenciou-se que as espécies ameaçadas de extinção não são restritas à área de intervenção, uma vez que apresentam ocorrência comprovada em outros locais do estado, inclusive em Unidades de Conservação - UC. Complementarmente, plantios de compensação serão executados pelo empreendedor para reparar as consequências da supressão dos indivíduos.

Sendo assim, visto que todas as espécies ameaçadas de extinção com ocorrência na área de intervenção, possuem distribuição confirmada em outras regiões, a retirada dos indivíduos dessas espécies nas áreas do empreendimento não acarretará redução significativa na distribuição populacional das espécies e não colocará em risco a manutenção das mesmas.

Considerando as informações prestadas no PUP (56169349), Estudo de alternativa Técnica Locacional (56169353) e visita técnica de campo, conclui-se que **não existe outra melhor alternativa** para realização da obra de infraestrutura para o acesso a propriedade.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo a de uso restrito (APP).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, não se aplica ao caso.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que foi apresentado o PUP com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

Considerando que foi apresentada a proposta de compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente - APP estando de acordo com o artigo 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 e artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que foi apresentada a proposta de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Considerando que foi apresentada a proposta de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte.

Considerando que foi apresentada a Declaração de Utilidade Pública - DUP - Decreto nº 692 de 27 de outubro de 2022.

Considerando que foi apresentada alternativa locacional para a intervenção.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de infraestrutura. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta

IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### Impactos ambientais:

Meio Físico: Alteração da paisagem

Meio Físico: Geração de sedimentos

Meio Físico: Alteração da qualidade do ar

Meio Físico: Assoreamento dos recursos hídricos superficiais

Meio Físico: Alteração eventual da qualidade de água

Meio Físico: Alteração dos níveis de ruído e pressão sonora na fase de obras

Meio Físico: Desencadeamento e acirramento de processos erosivos

Meio Biótico: Alteração da Paisagem natural

Meio Biótico: Intervenção nas assembleias de fauna

Meio Biótico: Risco de Acidentes com animais peçonhentos

Meio Biótico: Risco de elevação do atropelamento de fauna silvestre

Meio Biótico: Intervenção em Área de Preservação Permanente

Meio Biótico: Supressão de indivíduos da flora ameaçados de extinção / imunes de corte

Socioeconômico: Incremento no tráfego de veículos e pessoal

##### Medidas mitigadoras:

- Controle e monitoramento de processos erosivos;
- Inspeção periódica dos maquinários e veículos;
- Uso de equipamento de proteção individual;
- Resgate de flora;
- Acompanhamento de supressão e resgate de fauna;
- Compensação pela intervenção em área de preservação permanente (APP);
- Compensação por corte de indivíduos de espécies ameaçados e imunes de corte;
- Compensação por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica;
- Comunicação à comunidade.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, a legislação mineira Lei 20922 de 16 de outubro 2013, Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta sobre dispositivos pertinentes ao presente processo, Resolução Semad nº 1776, de 18 de dezembro de 2012, e o Decreto Estadual NE nº 502, de 10 de dezembro de 2020, que declarou de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, dos terrenos necessários à obra.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,349 hectares (ha), a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,714 (ha); Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 1,081 (ha), e por fim, o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 671 indivíduos em 7,00 (ha), visando a implantação de empreendimento de Infraestrutura em 1,36 km de extensão (Código E-01-01-5 - Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, da DN-217 DE 2017).

Cumprido ressaltar que o presente processo foi formalizado pela Anglo American junto ao IEF – Núcleo de Apoio Regional de Serro, considerando as cláusulas e condições definidas no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº DER-30.007/20, firmado em 15/07/2020 entre a Requerente - ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A- e o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG.

O local em questão é denominado como “Implantação e pavimentação do contorno do bairro Machadinho – denominado Alça do Machadinho – interligando a rodovia MG-010 ao Contorno do Serro MGC-259”, em razão da Declaração de Utilidade Pública – Decreto nº 502 de 10 de Dezembro de 2020 (34118005), tendo uma área total de 9,15 ha, no município de Serro/MG. Encontra-se no Bioma Mata Atlântica, possuindo fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD, em estágio médio de regeneração, razão pela qual está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007, conforme constatado após o novo inventário e a transcrito no item 4.3 do presente parecer (45259319).

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (42093048), o Plano de Utilização Pretendida (56169349), a Planta topográfica planimétrica da propriedade (56169352), e por se tratar de área intervenção em área declarada como utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, pelo Decreto nº 502, de 10 de dezembro de 2020 (34118005), com área total estimada de 72.065,00 m<sup>2</sup>, situados no Município de Serro, nos termos do Convênio DER nº 30007/20, anexou cópia da publicação do Decreto de Utilidade Pública promulgado em seu favor, conforme atendimento a Resolução Semad nº 1776, de 18 de dezembro de 2012, bem como o Termo de Responsabilidade e Compromisso, assinado neste ato por Rogério Pinto Vasconcellos, representante legal do empreendimento Anglo American (34118008), sendo portanto documento hábil a instruir a concessão do respectivo ato autorizativo.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/NAR SERRO (39346706) que solicitou: 1) Retificar Requerimento para Intervenção Ambiental; 2) Apresentar Plano de Utilização Pretendida – PUP retificado; 3) Apresentar Estudos de Compensação Ambiental retificados com as devidas áreas de compensação.; 4) Apresentar Planta Topográfica

retificada para as áreas de compensação, além dos arquivos digitais referente as mesmas; 5) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os todos os estudos presentes no processo ou retificados, os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo Requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (42093048), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (34118032) verificado, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, infere-se que a atividade por possuir parâmetro inferiores ao mínimo exigível, referentes, cada qual, ao código pertinente, não necessitou submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017

Observa-se, quanto a competência de análise do requerimento no presente processo, preconiza o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, em seu artigo 38, inciso II, e art. 46, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e **para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental** e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção; (*grifo nosso*);

Art. 46 – Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I – formalizar e **analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental** ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação; (*grifo nosso*);

Destarte, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Cumpra registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23114336 / 23114337 / 23114338, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Faz-se mister observar a razão outra que coaduna com o entendimento de ser a presente intervenção requerida passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas – IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, I, b, da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade requerida enquadrar-se como de utilidade pública e, assim, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise.

Ressalta-se que por ser um empreendimento de obras viárias, de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 no artigo 88, § 4º inciso III, e a Lei estadual Art. 25, § 2º inciso III, o empreendimento em análise não está sujeito à constituição de Reserva legal, logo não se aplica aprovação da localização da Reserva Legal, possivelmente declarada no CAR, bem como pelo fato de ser Empreendimentos Lineares.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, que foi identificado na vistoria técnica a presença de espécies ameaçadas de extinção, sendo estas 25 indivíduos de *Dalbergia nigra* (Jacarandá da bahia), 2 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro rosa) e 12 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa* (Bolsa de pastor), e foram registradas uma espécie imunes de corte, sendo este o ipê-amarelo, com 7 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 4 de *Handroanthus chrysotrichus* e 1 de *Handroanthus serratifolius*. Logo, a conservação das espécies ameaçadas é regulamentada pelo Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, que me seu artigo 26 veda a supressão dessas espécies, sendo permitido apenas casos excepcionais, conforme apresentado no trecho a seguir:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Portanto, a conservação dessas espécies são exigências da legislação para toda e qualquer propriedade ou posse rural. Contudo, a Lei Estadual nº 20.308/2012, prevê a possibilidade em determinados casos de supressão do ipê-amarelo, in verbis:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Ato contínuo, condiciona a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, a necessidade do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento, conforme contata-se do seu §1º, podendo optar alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Logo, de acordo com o parecer, para a compensação relacionada aos indivíduos ameaçados de extinção será o plantio de 10 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 390 mudas a serem plantadas. Já para as espécies imunes de corte, foi proposto o quantitativo de 5 mudas para cada indivíduo arbóreo, totalizando 60 mudas. Assim, o plantio compensatório de mudas irá perfazer um total de 450 mudas e deverá ter área mínima de 1,125 há, sendo realizadas nas coordenadas UTM X = 682632,32 e Y = 7880036,77 (SIRGAS 2000 - Zona 23 S).



Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Com a respectiva implantação do trecho de ligação do contorno ao bairro Machadinho, localizado no município de Serro/MG, abrangerá uma extensão de aproximadamente 1,36 km, de forma, que para esta implantação será necessário a supressão de fragmentos florestais inseridos no Bioma Mata Atlântica, logo, a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, traz em seu artigo, a seguinte condicionante:

Art. 17. O **corte ou a supressão de vegetação** primária ou secundária nos **estágios médio** ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, **ficam condicionados à compensação ambiental**, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida (2x1), na forma do art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, e obrigatoriamente localizada no Estado de Minas Gerais, conforme in verbis:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de **duas vezes** a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Já o Decreto Federal nº 6.660/2008, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428 de 2006, o empreendedor deverá:

**I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica**, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica. (*grifo nosso*);

Portanto, se faz pertinente a apresentação do Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, estando este apresentado e aprovado no parecer item 9 no processo (56169345), optando na forma de Conservação de espécies nativas, em área inserida no bioma Mata Atlântica, perfazendo o dobro da área de intervenção, assim como na mesma bacia hidrográfica federal, contribuindo para a formação de corredores ecológicos e conservação das espécies da flora nativa.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com a análise técnica, item 6, do Parecer Único (45259319) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de regeneração. De acordo com o que preconiza o art. 23 da Lei 11.428, de 2006 o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados, dentre outros, em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas.

No caso da intervenção Requerida, foi apresentado pelo Requerente o Decreto de Utilidade Pública nº 502/20, atendendo o que determina o art. 23 da Lei 11.428, de 2006, sobretudo no que tange a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

*Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.*

(...)

*§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior **para tipologias florestais especialmente protegidas. (grifo nosso)**;*

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal (56169349) que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

É válido mencionar que o art. 12 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 enuncia que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Assim, a atividade pretendida pelo Requerente é passível de análise e possível autorização.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à

realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Ato contínuo, o art. 75, do Decreto 47.749, de 2019, estabeleceu as formas de compensações admitidas, conforme a seguir descrito:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

À luz do que dispõe a mencionada Resolução, ao empreendimento que intervir em APP resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º, “a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos causados pela intervenção.

Foi apresentada a medida compensatória por intervenção em APP prevista pelo art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (42093103), que foi aprovado pelo técnico responsável.

Ante ao exposto, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, a compensação pela intervenção em APP constar como condicionante no Documento Autorizativo, de modo a assegurar o seu cumprimento, termos em que dispõe o art. 42, do Decreto 47.749, de 2019.

Quanto a Taxa de Expediente, consta do Parecer Único, item 4.3, que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401100674713, referente as intervenção requeridas no processo (supressão de cobertura vegetal nativa (0,3 ha), intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP (0,54 ha), intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa (1,95 ha) e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (7,23 ha) ha, for quitada no dia 20/07/2021 (34118017), conforme leciona a Lei nº 6.763 de 1975.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta do presente processo administrativo, no item 4.3, que foi apresentado o DAE nº 2901101195981, referente a 14,4 m³ de lenha de floresta nativa, e 12,45 m³ de madeira de floresta plantada e 45,8 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 1.794,97, bem como uma taxa complementar (47684177) referentes aos volumes de 13,44 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de R\$ 599,45 (quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos). Posteriormente houve a apresentação de outra taxa florestal complementar e o comprovante de pagamento, referente aos volumes de 101,65 m³ de lenha de floresta nativa (47954029), no valor de R\$ 678,86 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 14 de setembro de 2021 (35380304), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de AIA convencional, requerido por Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A, sob CNPJ/CPF 02.359.572/0003-59, que solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,349 hectares (ha), "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,714 ha, "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 1,081 ha e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas" em 7,0 ha**, cujo empreendimento se localiza no município de Serro/MG, e terá o rendimento lenhoso de 41,3488 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 59,2376 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente corte raso com destoca de 100,5862 m<sup>3</sup>, no valor de **R\$ 2.878,97 (dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PECF:

Foram apresentados 3 Projetos Executivos de Compensação Florestal (PECF), nos seguintes tipos de compensação:

**1) Compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.** Prevista na Lei Federal nº 11.428/2006, caracteriza-se pelo corte ou supressão de fragmento ou maciço florestal de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, bem como as disjunções existentes.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (56169345) foi elaborado pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA EMILIA AVELAR DE SOUZA E SILVA, CREA MG-245.940/D, ART MG20220887610 (42093106) pela Engenheira Florestal VANESSA PATARO MAFFIA, CREA MG-101.398/D, ART MG20220878410 (42093106) e pelo ENGENHEIRO AGRIMENSOR RICARDO SOARES RAMOS, CREA MG-118.572D, ART MG20220890776 (42093106).

A proposta de compensação para a área de 0,4088 hectares de FESD em estágio médio de regeneração prevê a **conservação de 0,8581 ha** de FESD em estágio médio. A área indicada para compensação, está inserida na fazenda Empoeira, no município de Conceição do Mato Dentro, e é superior a duas vezes a área a ser intervinda.

A compensação será realizada entre as coordenadas planas UTM X= 674304 / Y= 7913301 e X= 674141 / Y=7913212 (SIRGAS 2000 - Zona 23 S).

As área proposta está na mesma sub-bacia hidrográfica da área a ser intervinda (rio Santo Antônio) e possui características ecológicas similares.

Na caracterização da área de compensação, optou-se por realizar a amostragem pelo método de parcelas no fragmento proposto para a compensação. Assim, foi realizado o lançamento de duas parcelas com dimensão de 10 x 30 m.

No levantamento florístico na Fazenda Empoeira foram inventariadas 41 espécies, distribuídas em 22 famílias. Ao todo, 130 indivíduos estão vivos e 11 indivíduos mortos, distribuídos em 22 famílias e 41 espécies, totalizando 141 amostrados. As famílias com maior representatividade em relação ao número de espécies foram a Annonaceae, Malvaceae e Fabaceae. Os maiores valores de importância foram registrados entre os indivíduos mortos, que representaram 9,48%. Em seguida, foi identificada a espécie *Mabea fistulifera*, com 8,91%, e a *Luehea grandiflora*, com 7,24%.

O fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio médio da Fazenda Empoeira é maciço e apresenta a formação de estratos bem definidos, com presença de dossel e sub-bosque e média de DAP de 12,28 cm. A altura média dos indivíduos amostrados foi de 9,47 m. A estrutura vertical das espécies registradas no inventário no fragmento proposto para a compensação indica que a maioria das espécies (86 indivíduos) apresenta altura entre 5,39 e 13,27 m.

Do total de 41 espécies identificadas presentes na amostragem do fragmento indicado para compensação mais de 50% delas são indicativas de estágio avançado de regeneração, o que representa o bom nível de conservação da área proposta para compensação.

Foi realizado um comparativo entre as áreas de FESD em estágio médio que sofrerão intervenção com a implantação do trecho rodoviário e a área desta mesma fitofisionomia propostas para compensação. Na fazenda Empoeira, destinada à compensação, foi registrada 41 espécies, enquanto na área de intervenção obteve-se 46. Dentre elas, 09 espécies e 15 gêneros são comuns entre as referidas áreas.

De maneira geral, observa-se que na área de compensação foram encontradas 19 espécies classificadas como pioneiras, 15 secundária inicial, 5 secundária tardia e 2 não classificadas. Na área de intervenção foram identificadas 21 pioneiras, 21 secundária inicial, 3 secundária tardia e 1 não classificada.

Com base nestes resultados, a área destinada a compensação é considerada similar à área intervinda e, adicionalmente representa um ganho ambiental por estar em um contínuo de vegetação bem preservada, onde poderão ser alocadas outras compensações do empreendedor, favorecendo assim a conservação a nível local/regional. Ressalta-se que a área intervinda para a implantação do trecho rodoviário, trata-se de uma pequena faixa de vegetação nativa com acentuado efeito de borda, uma vez que seus limites sofrem influência de ações antrópicas, como a manutenção das caneletas de água.

### 2) Compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Para execução do projeto de implantação do trecho de ligação do contorno ao bairro Machadinho será necessária a intervenção em 1,7952 hectares localizados em áreas de preservação permanente, criando uma demanda por compensação, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (42093103) foi elaborado pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA EMILIA AVELAR DE SOUZA E SILVA, CREA MG-245.940/D, ART MG20220887610 (42093104) pela Engenheira Florestal VANESSA PATARO MAFFIA, CREA MG-101.398/D, ART MG20220878410 (42093104) e pelo ENGENHEIRO AGRIMENSOR RICARDO SOARES RAMOS, CREA MG-118.572/D, ART MG20220890776 (42093104).

As áreas indicadas para compensação, estão inseridas na fazenda Diamante, localizada no município de Conceição do Mato Dentro - MG. Serão destinados dois fragmentos localizados nesta propriedade, em área de preservação permanente, cujo somatório das áreas equivale a 2,2 ha, superior a área a ser intervinda.

A proposta de compensação apresentada contempla a recuperação de área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica (sub-bacia do rio Santo Antônio), mediante o plantio de espécies nativas da região em fragmentos de campo antrópico sujo (área antropizada com pastagens que possuem certo grau de regeneração natural).

Serão plantadas mudas do grupo de preenchimento que contemplam espécies iniciais de sucessão (pioneiras), cujas copas promovem sombreamento para as espécies secundárias e desfavorecem a instalação de gramíneas e lianas agressivas. Também serão plantadas mudas do grupo de diversidade, que irão gradualmente substituir as de preenchimento, quando estas entrarem em processo de senescência e ocuparão definitivamente a área restaurada garantindo sua continuidade.

As espécies indicadas para a reconstituição da flora foram baseadas em estudos anteriores na região e a indicação do grupo ecológico (pioneiras, secundárias iniciais e secundárias tardias).

O número de mudas a serem plantadas é de 2688 (já incluso o percentual estimado de mortalidade - 10%), em espaçamento de 3x3 m. Toda a área a ser compensada será cercada para impedir a penetração de possíveis bovinos e equinos. São previstas ações de adubação, controle de formigas, cupins e outras pragas, roçadas periódicas, manutenção e monitoramento. O plantio será realizado em período chuvoso.

A compensação será realizada entre as coordenadas planas UTM X = 685033 / Y = 7879829 e X = 685300 / Y = 7879739 e entre as coordenadas UTM X = 685047 / Y = 7879450 e X = 685083 / Y = 7879478 (SIRGAS 2000 - Zona 23 S).

### **3) Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e Compensação pelo corte de espécies protegidas ou imunes de corte.**

O Projeto Executivo de Compensação Florestal por corte de indivíduos ameaçados e imunes de corte foi elaborado com fulcro no Decreto 47.749/2019, em que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, além de atender a Portaria MMA nº 148/2022, pertinente a supressão de indivíduos arbóreos constantes da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Para execução do projeto de implantação do trecho de ligação do contorno ao bairro Machadinho será necessária a supressão dos seguintes indivíduos das espécies ameaçadas de extinção 2 indivíduos de *Cedrela fissilis*, 25 indivíduos de *Dalbergia nigra*, ambos com grau de ameaça de vulnerável. Foi apresentada proposta de compensação para os 12 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, a qual constava com grau de ameaça de vulnerável na Portaria MMA 443/2014. Destaca-se que a referida espécie não consta mais na atual lista nacional de espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022).

Será necessária também a supressão dos seguintes indivíduos das espécies imunes de corte de ipê-amarelo: 7 indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, 4 de *Handroanthus chrysotrichus* e 1 de *Handroanthus serratifolius*.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) (56169341) foi elaborado pela ENGENHEIRA AGRÔNOMA EMILIA AVELAR DE SOUZA E SILVA, CREA MG-245.940/D, ART MG20220887610 (42093102) pela Engenheira Florestal VANESSA PATARO MAFFIA, CREA MG-101.398/D, ART MG20220878410 (42093102) e pelo ENGENHEIRO AGRIMENSOR RICARDO SOARES RAMOS, CREA MG-118.572/D, ART MG20220890776 (42093102).

Os indicativos para compensação relacionados ao indivíduos ameaçados de extinção será o plantio de 10 mudas para cada árvore suprimida, totalizando 390 mudas a serem plantadas. Já para as espécies imunes de corte, foi proposto o quantitativo de 5 mudas para cada indivíduo arbóreo, totalizando 60 mudas.

Assim, o plantio compensatório de mudas irá perfazer um total de 450 mudas em uma área antropizada. A área proposta de compensação está inserida na Fazenda Diamante, e localizada na região sudeste da propriedade apresentando 0,4546 ha.

A compensação será realizada nas Coordenadas UTM X = 684258 / Y = 7879237; e X = 684238 / Y = 7879136 (SIRGAS 2000 - Zona 23 S).

O plantio ocorrerá em área total e tem como objetivo acelerar o processo de regeneração e sucessão vegetal na área. Para tanto, serão introduzidas mudas das mesmas espécies imunes e ameaçadas suprimidas em área de campo antrópico para melhor desenvolvimento das espécies heliófita.

O projeto de compensação prevê o plantio de um total de 450 mudas de boa qualidade dispostas em espaçamento 3 m x 3 m; o cercamento das áreas de compensação; análise do solo; adubação; controle de plantas invasoras; combate a formigas cortadeiras e controle de outras pragas. O plantio será realizado no período chuvoso. Será realizado o replantio das mudas, caso necessário. Também foram propostas ações de manutenção, práticas conservacionistas e de avaliação dos resultados.

Portanto, considerando todas as informações apresentadas nos estudos, **aprova-se o PECF.**

### **10. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- ( ) Não se aplica

### **11. CONDICIONANTES**

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	Durante a vigência da AIA
2	Executar todas as medidas compensatórias propostas no item 09 deste parecer	5 anos no mínimo
3	Apresentar relatórios de acompanhamento das ações executadas no Projeto Executivo de Compensação Florestal por supressão de espécies ameaçadas e imunes, entre as coordenadas planas UTM X = 684258 / Y = 7879237; e X = 684238 / Y = 7879136 (SIRGAS 2000 - Zona 23 S), com registro fotográfico. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PRADA com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.	Anualmente, por no mínimo 5 anos.
4	Apresentar relatórios de acompanhamento das ações executadas no Projeto Executivo de Compensação Florestal por intervenção em APP, entre as coordenadas planas UTM X = 685033 / Y = 7879829 e X = 685300 / Y = 7879739 e entre as coordenadas UTM X = 685047 / Y = 7879450 e X = 685083 / Y = 7879478 (SIRGAS 2000 - Zona 23 S), com registro fotográfico. O relatório deve conter a avaliação dos resultados do PRADA com, no mínimo, os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas; índices de regeneração natural; abundância e frequência de espécies vegetais; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas); presença ou ausência e intensidade de focos erosivos.	Anualmente, por no mínimo 5 anos.
5	Apresentar comprovante da execução da Compensação Ambiental pela supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica.	120 dias após a emissão da AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO**

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses** (ou **concomitante com o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS**), à partir da data de sua emissão.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( x ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Emília dos Reis Martins Gomes

**MASP:** 1364306-9

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Carlizandra Viana

**MASP:** 1460729-3



Documento assinado eletronicamente por **Emília dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 13/01/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **59226986** e o código CRC **20EDA30B**.